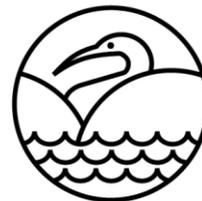




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**DECRETO Nº 1024,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência declarada no Município de Ilha Comprida por meio do Decreto nº 984, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade em todas as cidades do Estado de São Paulo, reconhecida pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e pela Assembléia Legislativa, prorrogado sua vigência pelo Decreto nº 69.420, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade no Município de Ilha Comprida;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito Extraordinário especificado neste Decreto, para atender as Despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o coronavírus responsável pela pandemia de 2020.

§ 1º. O crédito extraordinário de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 1.353.234,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), dos repasses previstos pelo Ministério da Saúde, recurso destinado para ações de enfrentamento à Covid -19, no qual R\$ 33.218,00 destinado para o Programa Saúde na Escola, R\$ 1.293.001,00 através da Portaria 1666 para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e o incentivo financeiro no valor de R\$ 27.015,00 através da Portaria 2222 para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

§ 2º. O crédito aberto por este Decreto atenderá as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorro, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;

II – Aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários a socorrer e proteger pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – Contratação de serviços temporários, médicos, enfermeiros, ajudantes, e outros profissionais de saúde necessários ao bom atendimento;

IV – contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de limpeza, conservação, confecção de materiais de divulgação, publicidade e demais serviços congêneres;

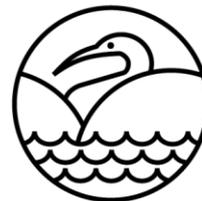
V – Locação de máquinas e equipamentos hospitalares; e

VI – Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



§ 3º. Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
02.29.99	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
10.301.0026.2082	ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05 312.004	33.218,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05 312.005	104.989,50
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05 312.006	27.015,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J.	05 312.005	1.188.011,50
			<b>1.353.234,00</b>

§ 4º. Novas inclusões de dotações ou alterações de valores, essas somente serão autorizadas com a edição de novo decreto.

**Art. 2º** - Fica autorizado a Divisão de Contabilidade do Município a incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior deste decreto, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

**Art. 3º** - A Divisão de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

**Art. 4º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Presidente do Poder Legislativo, para seu conhecimento, conforme determina o art. 44, da Lei 4320/64.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal